

PREFEITURA DA ESTÂNCIA <u>TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</u> ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 20/2021 De 03 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Trata-se de abertura de crédito para movimentação financeira da emenda parlamentar n.º 36110021, cuja destinação é subsidiar a entidade Sociedade Movimento dos Focolari.

Para utilização do recurso, é necessária a suplementação de dotação orçamentária, onde não estava previsto o referido saldo, que já se encontra em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Esclarecemos que para transferência do recurso em questão, deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de São Roque e a entidade beneficiada.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO

SÃO PAULO São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 20/2021 De 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 200.000.00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devido a Emenda Parlamentar Nº 36110021, firmado com o Ministério da Cidadania destinado a entidade Sociedade Movimento dos Focolari:

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO **PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 08 de Janeiro de 2021.

Ofício DB nº03/2021

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de dotação orçamentária

Prezado Diretor

Senhor Marcos Adriano Cantero,

Venho através deste, solicitar a abertura de dotação orçamentária para a transferência da emenda parlamentar nº 36110021, recurso Federal, destinado a entidade *Sociedade Movimento dos Focolari*.

Esclarecemos que o recurso no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) já se encontra depositado em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania no Fundo Municipal de Assistência Social, o qual deverá transferi-lo a referida entidade mediante assinatura de Termo de Colaboração.

Mediante a abertura de dotação orçamentária solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira, alocará recursos na descrição da ação: *Programa*: Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – *Ação*: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 22/2019 - LOA 2020

Espelho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR

TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO EMENDA 36110021

Individual EMENTA

21 - Sociedade Movimento dos Focolari - SMF

MODALIDADE DE EMENDA

Individual

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

20 - Orçamento da Seguridade Social

ÁREA DE GOVERNO

06 - Assistência Social

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO

071 - Assistência Social

TIPO DE REALIZAÇÃO

285 - Atenção à Familia/Criança/Adolesc./Idoso/Pessoa

com defic.

SUBFUNÇÃO

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORCAMENTÁRIO

08 - Assistência Social

55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.5031.219G.

FUNCÃO

244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA

5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

ACÃO

219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

SUBTITULO

- No Município de Vargem Grande Paulista - SP

LOCALIDADE BENEFICIADA

3556453 - Vargem Grande Paulista

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA

Ente federativo apoiado (unidade)

META

QTD META A ALTERAR

em RS 1,00 RP **ACRÉSCIMO** GND MODALIDADE DE APLICAÇÃO Outras Despesas Correntes A Definir 200.000 TOTAL: 200.000 CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS FONTE SEQUENCIAL GND MODALIDADE DE APLICAÇÃO ID RP CANCELAMENTO 000002916 151 Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas n 2 200,000 TOTAL: 200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter, ampliar e qualificar os servicos e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal, por mejo de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvencionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse.

Autor(a): 3611 - Luiza Erundi

Alteração: 24/10/2019 à(s) 08:06:42h

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Limissão: 24/10/2019 às 08:13:14h (Emendamento) (4EM024) Págma 27 dc 28



Congresso Nacional Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 22/2019 - LOA 2020

Espelho - Emenda à Despesa

JUSTIFICATIVA

Base Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); PLDO 2019; Decreto nº 6.170/07; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); Portarias MDS nº 130/2017, nº 2.600/2018 e 2.601/2018.

- Sociedade Movimento dos Focolari - CNPJ: 44.245.488/0001-92

Autor(a): 3611 - Luiza Eruno

Alteração: 24/10/2019 á(s) 08:06:42h